



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 11/02/2021 09:30 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº 090 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa:

Estabelece como essenciais as atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Campina Grande/PB:

- I – O trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e
- II – Missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo único. As atividades referidas nos incisos. I e II do caput deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Campina Grande, 05 de fevereiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".


Fabiana Gomes
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 090 /2021. EMENTA: Estabelece como essenciais as atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo "*Estabelece como essenciais as atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.*"

Estando ciente da necessidade de se discutir a fundamental atuação das igrejas e dos templos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Campina Grande/PB, apresentamos este Projeto de Lei, a fim de estabelecer uma normativa que assegure o seu funcionamento em tempos de emergência ou calamidade pública. As determinações do Poder Público Municipal são necessárias, evidentemente, mas devem existir parâmetros que delimitem esse controle, a fim de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos de Campina Grande/PB.

A Constituição Federal de 1988 prevê, como "direito fundamental", a liberdade e o exercício de culto, conforme seu art. 5º, inc. VI, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

[...] (grifos do autor)

Portanto, as igrejas, os templos e as suas liturgias se apresentam como uma atividade fundamental, não só pelo seu caráter social e assistencial, mas também no amparo espiritual e mental das pessoas, principalmente diante de um futuro incerto e visivelmente instável economicamente. São esses momentos de dificuldade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivo pelo qual a atividade da igreja e dos templos de qualquer natureza se mostram essenciais, fazendo jus à normatização por meio deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 05 de fevereiro de 2021.


Fabiana Gomes
Vereadora